



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS
D'ÁVILA E A EMPRESA GRACILIANO
TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 80/2025

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **13.394.044/0001-95**, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Transporte - SEMAT, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Administração e Transporte, Sra. **Daiana Sousa dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº 807.327.635-68, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GRACILIANO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP**, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 1508, Sala C, Centro, Araci/BA, CEP: 48.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº **18.266.573/0002-08**, neste ato representado pelo **Sr. Jorge Uillian dos Santos Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 1000605523 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.508.195-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de serviço, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 8928/2025**, na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 25/2025**, com fundamento jurídico conforme o disposto no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21**; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NAS LINHAS: **NOVA DIAS D'ÁVILA X ENTRONCAMENTO, CENTRO DE DIAS D'ÁVILA X NOVA PANEMA e EMBOAÇICA/SANTA HELENA/BIRIBEIRA I E II X ENTRONCAMENTO, MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA.**

1.1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1.2. Contratação emergencial, a título precário, para a exploração dos serviços de transporte coletivo para a zona urbana e rural, no Município de Dias D'ávila-BA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, **artigo 75, inciso VIII.**
- 1.1.3. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação da prestação dos serviços pela concessionária.
- 1.1.4. A permissão da prestação de serviço público será explorada mediante cobrança de tarifa definida por lei e reajustada pelo Decreto Municipal 1838/2023, datado de 20 de março de 2023.
- 1.1.5. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará o que rege as Leis Federais nº 8.987/1995; e 14.133/2024, além das demais normas pertinentes e do edital, **inclusive quanto à possibilidade de revogação unilateral do contrato pelo poder concedente.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TARIFA.

2.1. Não haverá despesas correntes com a contratação com verba pública, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

2.1.2. O valor da tarifa de transporte, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, em seus artigos 1º.

2.1.3. O valor da tarifa de transporte coletivo para a região urbana e rural, definida através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, é de:

LOCALIDADE	VALOR R\$
Urbano	4,20
Rural	7,00

2.1.4. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será feito através de Decretos Municipais que considerará a flutuação dos valores de Mercado relacionados aos insumos e materiais utilizados na execução do serviço.

2.1.5. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos. **O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa contratada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

3.1. A permissão observará a possibilidade de mobilização escalonada da empresa contratada, caso haja necessidade comprovada de adequação às condições da contratação.

3.1.2. A empresa contratada compromete-se a manter veículos reservas em quantidade adequada para atender eventuais substituições necessárias devido a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos.

3.1.3. Fica autorizada a formação de consórcios para a execução do contrato, considerando a complexidade e o porte da contratação, conforme o art. 19 da Lei nº 8.987/95, observadas as seguintes condições:

1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas.
2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio.
3. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos para cada consorciada.
4. Impedimento da participação de empresas consorciadas na mesma licitação, seja por meio de mais de um consórcio ou de forma isolada.
5. Obrigatoriedade da empresa contratada de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.1.4. A empresa líder do consórcio será responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

3.1.5. A formatação e o custeio do sistema de bilhetagem municipal durante a vigência da permissão precária ficam a cargo da empresa contratada.

3.1.6. A responsabilidade pela operacionalização dos recursos necessários à prestação dos serviços, incluindo a contratação de pessoal e adequação da frota, será exclusivamente da empresa contratada.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

3.1.7. Para a melhor adequação dos serviços, poderão ocorrer alterações de linhas e horários, desde que respeitado o atendimento mínimo aos locais já cobertos pelos serviços de transporte coletivo. As alterações, quando motivadas pela Secretaria de Administração e Transportes do Município, deverão ser seguidas rigorosamente pelas empresas contratadas.

3.1.8. A permissão para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de um serviço adequado que atenda plenamente os usuários, satisfazendo condições como regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualização, generalidade e cortesia, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.987/1995.

3.1.9. Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a interrupção em situações de emergência ou após aviso prévio da empresa contratada, quando:

1. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
2. Em caso de calamidade pública, visando à segurança dos usuários.

3.1.10. A empresa contratada deverá respeitar e cumprir as condições estabelecidas por leis específicas, incluindo, mas não se limitando a:

1. **Garantia de gratuidade da tarifa para usuários idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e em outros casos previstos em legislações municipais e/ou determinações judiciais.**
2. **Reserva de assentos preferenciais para idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.**
3. **Aceitação de cartão, bilhete, dinheiro ou formas similares como meio de pagamento da tarifa/passagem.**
4. **Compromisso de aceitar vale-transporte até 30 (trinta) dias após o início da operação.**
5. **Manutenção do sistema de integração de rotas ou sistema de linhas complementares com uma única tarifa.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de execução deste contrato é do **fornecimento de entrega parcial.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1. O contrato terá **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 01 (um) ano, na forma da Lei nº 14.133/2021. Frise-se também que nova licitação, ou procedimento de contratação, realizado para concessão do serviço de transporte coletivo no Município, implicarão na rescisão do presente instrumento.

5.2. A permissão terá **vigência até a homologação da Licitação através de Concorrência Pública**, sendo possível a prorrogação na hipótese da manutenção do estado de urgência, devidamente justificado e motivado administrativamente, dentro dos limites legais estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Caberá a CONTRATADA:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.1.2. Relatar à CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.1.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 6.1.5.** Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- 6.1.6.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo instrumento contratual, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.7.** Prestar diretamente os serviços contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.1.8.** A CONTRATADA responderá por danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas da ocorrência ou por ordem expressa por escrito à CONTRATANTE;
- 6.1.9.** Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no presente contrato.
- 6.1.10.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 6.1.11.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do objeto do contrato.
- 6.1.12.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 6.1.13.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.14.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução do contrato.
- 6.1.15.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.2. Caberá ainda a CONTRATADA:**
- 6.2.1.** A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos, no contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato.
- 6.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.2.3.** Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela Administração Pública, conforme estabelecido neste Termo de Referência, competindo à empresa contratada providenciar as condições necessárias para a fiel execução do contrato.
- 6.2.3.** Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato.
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública, em decorrência da prestação de serviços, incluindo danos a terceiros e usuários, independentemente da sua natureza.
- 6.2.5.** Prestar esclarecimentos à Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, independentemente de solicitação.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.2.6. Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, como combustível, manutenção dos veículos, etc.
- 6.2.7. Prestar informações à Administração Pública e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial sobre linhas, horários, rotas praticadas e qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida.
- 6.2.8. Ajustar contas da execução dos serviços, trimestralmente, à Administração Pública.
- 6.2.9. Permitir à Administração Pública livre acesso às instalações da empresa, bem como a seus registros contábeis, patrimoniais e funcionais.
- 6.2.10. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços.
- 6.2.11. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso sejam interrompidos.
- 6.2.12. Executar todas as atividades inerentes à contratação com zelo, diligência e economia, utilizando sempre as melhores técnicas e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pela Administração Pública.
- 6.2.13. Divulgar adequadamente ao público geral e aos usuários, em particular, ocorrências de situações de emergência e/ou excepcionais, bem como a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem alterações na prestação dos serviços.
- 6.2.14. Elaborar e implementar esquemas de atendimento em situações de emergência, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais.
- 6.2.15. Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção dos serviços, em função de se tratar de serviços essenciais.

6.3. DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA ATIVIDADE

6.3.1. O Cedente e o cessionário assumirão integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à permissão, respondendo por quaisquer danos aos usuários ou ao Município. O cedente será responsável pela criação de um fundo de transporte onde poderá subsidiar as linhas consideradas deficitárias desde que tal condição seja comprovada pelo cessionário

CLÁUSULA SETIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CEDENTE

- 8.1. São obrigações da Administração Pública:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços.
- 8.1.2. Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.3. Intervir na execução do contrato nos casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como em caso de descumprimento da legislação aplicável.
- 8.1.4. Definir e homologar os reajustes de tarifa.
- 8.1.5. Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições regulamentares da prestação de serviços e das cláusulas contratuais.
- 8.1.6. Alterar o contrato e/ou extinguir a contratação, conforme definido em lei e no contrato.
- 8.1.7. Adotar medidas de fiscalização para coibir o transporte clandestino realizado por empresas e/ou pessoas não autorizadas.
- 8.1.8. Realizar a restituição financeira em caso de evasão de faturamento decorrente de transportes não autorizados.
- 8.1.9. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 8.1.11. Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade e recursos técnicos, econômicos e financeiros da empresa contratada.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

948

8.1.12. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, concedendo-lhe um prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta e correção.

8.1.13. Divulgar adequadamente ao público e aos usuários, em particular, os quadros horários, roteiros e pontos de parada do transporte coletivo de passageiros.

8.1.14. Realizar ajustes contábeis sobre a execução dos serviços, trimestralmente, junto à empresa contratada.

8.1.15. Formatar e administrar o sistema de gestão de bilhetagem municipal durante a vigência da presente contratação emergencial.

8.1.16. Adotar medidas pecuniárias para penalização e reparação de danos à empresa contratada, caso ocorram situações que afetem o equilíbrio da relação, especialmente em questões operacionais relacionadas à presença de passageiros, transportes não autorizados e infrações cometidas.

8.1.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela sua inexecução total ou parcial o Poder Permitente poderá aplicar, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2. A multa a que se refere no subitem 10.1 desta cláusula não impede que o Poder Permitente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Termo de Referência** referente à **Dispensa de Licitação nº 25/2025**, constante do **Processo Administrativo nº 8928/2025** e na **Proposta de Preços da CONTRATADA**;

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos do artigo 104, II, da Lei 14.133/2021;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

13.4. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização e o Gerenciamento do Contrato serão feitas da seguinte forma: A gestão e fiscalização do contrato serão determinadas através de portaria emitida pela secretaria demandante.

14.2. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

14.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante da Secretaria Municipal de Administração e Transportes (SEMAT) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e a prestação dos serviços, registrando em um documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. O servidor responsável determinará as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4. A fiscalização mencionada não exime nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, que permanece integralmente responsável perante terceiros por quaisquer irregularidades, mesmo aquelas decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Em caso de ocorrência de tais irregularidades, a responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos não será compartilhada, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O fiscal designado anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, registrando a data, o mês e o ano, bem como os nomes dos funcionários envolvidos, e encaminhará as informações à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. O representante do Município deverá comunicar à empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade identificada durante a execução do contrato, concedendo um prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

16.2. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DÍAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

17.4. É dever de o Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

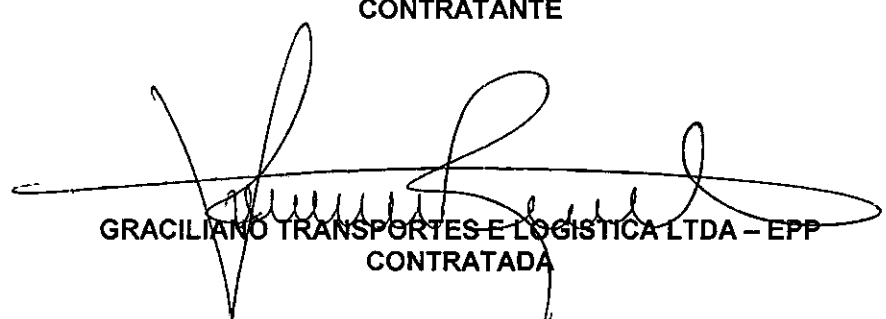
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias e igual teor.

Dias d'Ávila - BA, 07 de novembro de 2025.


DAIANA SOUSA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
CONTRATANTE


GRACILIANO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luiz Dias Silva de Lima
RG: 2012433421 SSP/BA

2. Christina Gomes da Silva
RG: 09108226764 SSP/BA



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO AO CONTRATO Nº 80/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

ANEXO I - DETALHAMENTO DE LINHAS E ITINERÁRIOS

Os trajetos, dias e horários são:

LINHA I - NOVA DIAS D'ÁVILA X ENTRONCAMENTO - SEGUNDA A SÁBADO:

ITEM	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA
1.1	07:10	07:50
1.2	11:50	12:40
1.3	13:40	14:20
1.4	15:10	15:50
1.5	16:30	17:10

LINHA I - ENTRONCAMENTO X NOVA DIAS D'ÁVILA - SEGUNDA A SÁBADO:

ITEM	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA
1.1	06:30	07:10
1.2	07:50	08:30
1.3	12:50	13:30
1.4	14:30	15:10
1.5	15:50	16:30
1.6	17:10	17:50

LINHA II - NOVA DIAS D'ÁVILA X CENTRO DE DIAS D'ÁVILA - SEGUNDA E QUARTA:

HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA
---------------	-----------------



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

07:00	08:00
-------	-------

LINHA II - CENTRO DE DIAS D'ÁVILA X NOVA PANTIMA - SEGUNDA E QUARTA

HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA
13:00	14:00

LINHA III - EMBOACICA / SANTA HELENA / BIRIBEIRA I E II - SEGUNDA A SÁBADO

ITEM	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA
1.1	06:00	08:00

LINHA III - ENTRONCAMENTO X EMBOACICA / SANTA HELENA / BIRIBEIRA I E II - SEGUNDA A SÁBADO

ITEM	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA
1.1	12:00	14:00

LINHA III - ENTRONCAMENTO X EMBOACICA / SANTA HELENA / BIRIBEIRA I E II - SÁBADO

ITEM	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA
1.1	14:00	16:00

POLÍTICA TARIFÁRIA



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

998

Modelo tarifário do sistema de transporte de Dias d'Ávila

A tarifa cobrada ao usuário do serviço de transporte coletivo de Dias d'Ávila é definida conforme decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, baseado em estudos de custos desenvolvidos pela SEMAT, com base nos parâmetros definidos nos Contratos de Concessão e Permissão.

A política tarifária estabelecida define como a única fonte de remuneração dos serviços a tarifa cobrada ao usuário. O custo de benefícios de gratuidades e descontos na tarifa dos serviços é transferido aos usuários pagantes através da *equivalência*, que corresponde à soma dos passageiros transportados com a ponderação correspondente às tarifas dos diferentes serviços, descontos ou isenção de pagamento em relação à tarifa predominante.

A gratuidade no transporte coletivo de uma cidade traduz no direito de utilização dos serviços sem a necessidade de pagamento tarifário, promovendo a inclusão social de determinadas pessoas, através do incentivo à busca por atividades.

A meia passagem estudantil é um direito de todos os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, que possuam frequência regular nas aulas, mais de 5 anos completos e menos de 64 anos.

Nada obstante, é preciso destacar que subsiste ainda no Sistema de Transporte Coletivo a modalidade de arrecadação de tarifas em espécie, que é feita diretamente no interior dos ônibus, por intermédio dos profissionais denominados "cobradores". Essa modalidade representa, em média, cerca de 70% de toda a arrecadação tarifária auferida pelo sistema de transporte.

Especificação do Objeto:

Da Forma de Prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo nas linhas:

•LINHA I- NOVA DIAS D'ÁVILA X ENTRONCAMENTO

ENTRONCAMENTO X NOVA DIAS D'ÁVILA

•LINHA II- NOVA PANEMA X CENTRO DIAS DE D'ÁVILA

CENTRO DE DIAS D'ÁVILA X NOVA PANEMA

•LINHA III- EMBOAÇICA/SANTA HELENA/BIRIBEIRA I E II X ENTRONCAMENTO

ENTRONCAMENTO X BIRIREIRA I E II/SANTA HELENA/EMBOAÇICA

As Ordens de Serviço (OS) serão expedidas pela SEMAT em conformidade com os padrões técnicos de planejamento da operação definidos nos requisitos para a prestação dos serviços.

Do Início de Operação dos Serviços:

A Contratada responderá perante a Poder Público, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento das disposições aqui estabelecidas, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à contratação.

Entre a data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e a data de início de operação dos serviços (início da execução contratual), a Contratada deverá demonstrar imediatamente a plena capacidade para iniciar a operação dos serviços mediante a apresentação, para inspeção da fiscalização do Poder Público, da frota de ônibus necessária, em conformidade com os requisitos específicos estabelecidos para a prestação dos serviços.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

A não apresentação da frota de ônibus no prazo necessário e/ou a sua apresentação em não conformidade com as especificações ensejará a perda do direito à contratação e multa a ser estabelecida por esta administração.

Antes do início da operação dos serviços, a Contratada deverá avaliar as condições da prestação dos serviços estabelecidas neste edital e apresentar, em nível de Projeto Executivo, os ajustes que julgar necessários, contendo dimensionamento e todas as características técnico-operacionais das linhas, inclusive os parâmetros e condições as quais se pretende operar, para prévia aprovação da Secretaria de Administração e Transportes. As proposições mencionadas não justificarão alteração no valor da proposta financeira do interessado.

A Secretaria de Administração e Transportes considerará aceitáveis, em sua avaliação, no que for pertinente, parâmetros e condições operacionais em níveis iguais ou melhores aos limites estabelecidos neste edital.

Uma vez homologado o Projeto Executivo apresentado pela Contratada, os parâmetros e condições nele contidos valerão para aferir a operação dos serviços prestados.

Da Execução dos Serviços

A Contratada deverá cumprir os requisitos mínimos, os parâmetros e especificações técnicas estabelecidos para a prestação dos serviços, a legislação aplicável, as normas operacionais do serviço, as previsões no Projeto Básico, bem como os demais compromissos assumidos na sua proposta.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

Obs.: Sempre que necessário, a critério exclusivo do Poder Público, poderão ser feitas atualizações no Projeto Executivo visando à melhoria da qualidade e da execução dos serviços prestados, que deverão ser comunicadas previamente à Contratada, sem que isso implique necessariamente em alteração do valor da contratação.

Do Pessoal De Operação

A Contratada deverá promover, dentro das suas possibilidades operacionais, o aproveitamento de mão-de-obra local na prestação dos serviços objeto desta contratação, preferencialmente de trabalhadores que já laboram no setor de transporte coletivo municipal.

Da Frota Operacional

Para o início da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratada deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) ônibus operacional e 01 ônibus reserva aptos para a operação das linhas indicadas, em bom estado de uso e conservação.

Os veículos integrantes da frota alocados na operação deverão apresentar características que atendam integralmente aos requisitos específicos estabelecidos para a prestação dos serviços.

A frota de veículos alocada na prestação dos serviços deverá ser inspecionada e aprovada pela fiscalização do Poder Público, de acordo com os procedimentos específicos apropriados. Em caso de não conformidades verificadas na inspeção veicular, a Contratada deverá promover a adequação plena no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inspeção, momento em que a Contratada ficará, de plano, intimada da decisão administrativa, sob pena de ter que providenciar a substituição do veículo por outro adequado.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Da Garagem

A Contratada deverá dispor de garagens, preferencialmente localizadas no perímetro de sua área de operação, para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional requerida, bem como para a realização dos serviços administrativos de apoio, de acordo com os requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços.

Das Linhas

As linhas integrantes deverão ser operadas na forma e de acordo com os parâmetros e especificações técnicas previstos nas respectivas Ordens de Serviço (OS) expedidas pela SEMAT.

A Contratada poderá propor, para prévia aprovação do Poder Público, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, devendo informar previamente à população em geral e aos usuários do serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços.

As linhas operadas pela Contratada participarão da integração física e temporal, operacional e tarifária.

Da Tarifa Pública A Ser Praticada

Durante a vigência do contrato, a tarifa pública a ser praticada será a mesma definida pelo Poder Público através das propostas apresentadas, de acordo com a política tarifária estabelecida pelo Município.

A Contratada não poderá praticar tarifa pública acima da autorizada pelo Poder Público.

REQUISITOS TÉCNICOS DE PARTICIPAÇÃO (A SER AVALIADA PELA SEMAT EQUIPE TÉCNICA):

Requisitos Para A Frota De Ônibus

Exigências Legais:

Atendimento ao CTB — Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN — Conselho Nacional Trânsito.

Atendimento às Resoluções do CONMETRO — Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Atendimento à Legislação Ambiental — CONANA.

Atendimento à Legislação de Acessibilidade, incluindo, particularmente, no que for aplicável, o Decreto Federal nº 5.296/2004; Lei 13.146/2015; Lei 10098/2000 e às Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.

Atendimento aos Manuais e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

Atendimento às demais legislações pertinentes a veículos de transporte público coletivo.

Ventilação forçada ou climatizada para a frota convencional, nos termos da NBR 15.570.

Requisitos Mínimos

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionados às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

Contar com janelas que possam ser abertas, para contribuir com a ventilação dos veículos no caso de não utilização provisória do ar-condicionado ou eventual defeito desse sistema.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Contar com *layout* interno e externo conforme as definições do Poder Público, considerando o embarque dos passageiros pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira e/ou central, sem direcionador de fluxo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Utilizar padrão visual uniforme na frota em operação nas linhas do serviço convencional;

O padrão visual e o *layout* interno e externo deverão ser apresentados pela Contratada, para aprovação do Poder Público, no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato.

Características dos veículos por tipo de serviço:

Abaixo são apresentados os requisitos mínimos de enquadramento da frota ao tipo de serviço, indicando também as características dos veículos.

Radial, transversal ou setorial (linhas da rede não integrada em sistemas tronco-alimentados).

Linha de demandas específicas e diferenciadas, cujo serviço contemple outras funcionalidades e itens de conforto distintos dos empregados nos demais serviços.

Condições de Acessibilidade

O serviço de transporte coletivo por ônibus de Dias d'Ávila deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo e com mobilidade reduzida como um todo.

Os serviços de transporte coletivo deverão ser operados com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes e legislação vigente no País e Município.

Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos:

A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Contratante e a Contratada, de acordo com as respectivas obrigações contratuais e legais que lhes cabem, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação geral do sistema, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.

Caberá à Contratada, sob a coordenação do Poder Público, assegurar a reserva de lugares para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em conformidade com a legislação pertinente Circulação.

Será dada atenção especial aos itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:

Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento);

Corredor de circulação;

Portas (largura e apoios);

Colunas, balaústres, corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição);

Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);

Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça) e pessoa acompanhada de cão-guia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Benefícios esperados

Os benefícios esperados são:

Para os usuários: Melhoria da qualidade dos serviços, em razão da confiabilidade da operação, bem como da pontualidade no cumprimento dos quadros de horários definidos para os serviços, principalmente, por permitir uma regularidade em pontos intermediários do percurso, somente alcançável com um sistema de Controle de posição e interface de informações com o veículo;

Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitam o seu uso de forma prática.

Para a gestão pública: cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação da qualidade do serviço.

Para o operador: maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados.

Extratos de Contratos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 80/2025

PROCESSO Nº: 8928/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NAS LINHAS: NOVA DIAS D'ÁVILA X ENTRONCAMENTO, CENTRO DE DIAS D'ÁVILA X NOVA PANEMA e EMBOAÇICA/SANTA HELENA/BIRIBEIRA I E II X ENTRONCAMENTO, MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21

NOME DA CONTRATADA: GRACILIANO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: O contrato terá 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 01 (um) ano, na forma da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: Não haverá despesas correntes com a contratação com verba pública, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte. O valor da tarifa de transporte, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, em seu artigo 1º, O valor da tarifa de transporte coletivo para a região rural será de R\$ 7,00 (sete reais) e região Urbano será de R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

DAIANA SOUSA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE- SEMAT

Portarias



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA ADMINISTRATIVA SEMAT Nº 35/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, com base no Parágrafo Único, Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.329, de 08.07.2013,

RESOLVE:

Art.1º - Designar servidor para atuar como responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização de Contrato firmado com esta Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila-BA, conforme discriminado:

SEMAT – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES		
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATR	CARGO
Bruno da Silva Vitória	23231	Coordenador (Gestor)
Márcio Cerqueira Fagundes	23042	Superintendente (Fiscal)
Paulo André Souza Gomes	26667	Coordenador (Fiscal suplente)

MODALIDADE:	CONTRATO Nº 80/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025		
EMPRESA:	GRACILIANO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP		
CNPJ Nº	18.266.573/0002-08	FIRMADO EM:	07/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dias D'Ávila, 11 de Novembro de 2025

DAIANA SOUSA SANTOS
Secretária Municipal - SEMAT

SEMAT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro - CEP: 42.850-000 - Dias D'Ávila-BA – Fone/Fax: (71) 3648-3554